

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

_____ - Elaborado de harmonia com o disposto no n.º 2, do Artigo 64.º do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de “CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO”, iniciada a folhas *****, do livro de notas número noventa e ***** - A, do Cartório Notarial de Rosa Maria Paz da Silva – Figueira da Foz. _-----

ESTATUTOS

Da Denominação e Natureza, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. A Associação adota a denominação **“ASSOCIAÇÃO PENSAR FIGUEIRA”** e constitui-se como uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 157º e seguintes do Código Civil e da demais legislação aplicável.
2. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua Dr Simões Barreto, nº 10, R/C, 3080-321 Figueira da Foz, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em outros locais do país ou do estrangeiro.
3. Fica sujeita a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a alteração da sede, **sem prejuízo da outorga da competente escritura pública que a consubstancie.**

Artigo 3º

(Objeto e Fins)

1. A Associação cívica para a defesa e promoção dos seguintes valores e princípios no concelho da Figueira da Foz:
 - a) da liberdade, da democracia e da tolerância entre os cidadãos;
 - b) da solidariedade, da responsabilidade individual, do trabalho, do esforço e do mérito;
 - c) do desenvolvimento económico, do desenvolvimento social, da igualdade de oportunidades e da erradicação da pobreza;
 - d) do apoio aos mais jovens, aos idosos e aos mais desfavorecidos.
 - e) do apoio ao cidadão, às empresas e às instituições públicas e privadas;
 - f) do respeito pela Lei democrática e da legitimação democrática das decisões políticas.
2. Para prossecução das suas finalidades, a Associação poderá designadamente:
 - a) Realizar debates, encontros e colóquios
 - b) Editar publicações;
 - c) Promover ações educativas e de formação;
 - d) Desenvolver estudos e projetos de investigação e inovação e de transferência de conhecimento;
 - e) Promover a participação cívica e literacia democrática;
 - f) Estabelecer parcerias nacionais e internacionais;
 - g) Promover iniciativas de desenvolvimento sustentável e inovação social;
 - h) Apoiar empreendedorismo e desenvolvimento económico local;
 - i) Promover atividades culturais e de valorização do património;
 - j) Promover literacia digital e inclusão tecnológica;
 - k) Apresentar propostas de políticas públicas;
 - l) Realizar quaisquer outras iniciativas compatíveis com os fins da Associação.

Dos Associados

Secção I

Generalidades

Artigo 4º
(Qualidade)

1. Podem ser associados as pessoas individuais que se revejam nos princípios enunciados no artigo 3º dos presentes estatutos.
2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão. O associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.
3. Os Associados são:
 - a) Fundadores;
 - b) Ordinários;
 - c) Honorários.
4. Excepto no que for expressamente ressalvado, os direitos e deveres dos Associados Fundadores são os definidos para os Associados Ordinários.
5. São Associados Fundadores os outorgantes da escritura pública de constituição da Associação.

Secção II

Associados Ordinários

Artigo 5º
(Admissão)

1. A admissão dos Associados é da competência da Direção, sob proposta do interessado e de dois associados no pleno gozo dos seus direitos, e será condicionada ao pagamento de uma jóia, cujo montante cumpre à Assembleia Geral definir.
2. O pedido de admissão deverá ser formulado em ficha de inscrição de onde conste obrigatoriamente a identificação do interessado, por referência ao seu documento de identidade, a sua data de nascimento, o seu domicílio, a sua profissão e outros dados relevantes que sejam solicitados na ficha.
3. O prazo de apreciação da proposta é de até três meses, devendo a decisão final ser comunicada por escrito ao interessado.

4. A Direção decide sobre a admissão dos associados, devendo fundamentar a eventual rejeição da proposta.

Artigo 6º

(Direitos do Associado)

1. São direitos do Associado:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Votar todos os assuntos que às Assembleias Gerais forem submetidos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Solicitar as informações que tiver por convenientes sobre as atividades da Associação;
- e) Apresentar à Direção ou à Assembleia Geral as propostas que reputar úteis para a prossecução das finalidades da Associação;
- f) Beneficiar de todos os demais direitos que resultem dos presentes Estatutos ou venham a ser instituídos pela Associação.

2. O exercício dos direitos constantes das alíneas a) a e) do número anterior é condicionado à verificação de não ter quotas em atraso.

Artigo 7º

(Deveres do Associado)

São deveres do Associado:

- a) Promover e defender os valores e princípios plasmados no artigo 3º dos presentes Estatutos;
- b) Exercer os cargos para que for eleito, no respeito pelos valores e princípios expostos no artigo 3º dos presentes Estatutos;
- c) Cumprir as determinações dos órgãos associativos, desde que tomadas com observância da Lei e dos presentes Estatutos;
- d) Não praticar atos contrários aos objetivos da Associação;
- e) Comunicar qualquer alteração dos dados pessoais constantes da sua ficha de inscrição;
- f) Pagar pontualmente as quotas em vigor.

Artigo 8º

(Caducidade de Inscrição e Exclusão)

1. A inscrição do Associado caduca, automaticamente, pelo seu falecimento.
2. Poderão ser excluídos os Associados que:
 - a) Praticarem atos que causem prejuízos graves à Associação;
 - b) Desenvolvam atividades incompatíveis com os fins estatutários;
 - c) Tenham em atraso mais de dois anos de quotas.
3. Culminando o processo de exclusão previsto no artigo 29º destes Estatutos, a exclusão do Associado deve ser-lhe comunicada por escrito.
4. A Assembleia Geral deliberará sobre a exclusão de Associados, e será informada pela Direção dos casos de caducidade e demissão de Associados.

Secção III

Associados Honorários

Artigo 9º

(Da qualidade de Associados Honorários)

1. Podem ser Associados Honorários as pessoas individuais que para o efeito sejam convidadas pela Associação.
2. Cabe à Assembleia Geral deliberar, sob proposta da Direção ou do Conselho Geral, sobre os convites a efetuar às pessoas referidas no número anterior.

Artigo 10º

(Direitos e Deveres dos Associados Honorários)

1. Os Associados Honorários gozam dos direitos constantes das alíneas a), d) e e) do artigo 6º dos presentes Estatutos, bem como dos demais direitos que lhes venham a ser conferidos pela Assembleia Geral.
2. Os Associados Honorários estão obrigados a respeitar os deveres constantes das alíneas a), d) e e) do artigo 7º dos presentes Estatutos.
3. É aplicável aos Associados Honorários, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 8º dos presentes Estatutos.

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Generalidades

Artigo 11º
(Especificação)

Os órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Geral;
- e) O Conselho Fiscal.

Artigo 12º
(Mandatos)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo os titulares ser reconduzidos no seu cargo.
2. Os titulares dos órgãos sociais são associados com mais de um ano de inscrição na Associação, exceto nos primeiros órgãos a constituir após a outorga da escritura pública de constituição da Associação.
3. O exercício de cargos sociais não será remunerado.
4. O número de mandatos consecutivos que um associado poderá exercer como Presidente da Associação está limitado a dois.

Artigo 13º
(Eleições)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral envia até sessenta dias antes do final do mandato dos órgãos da Associação convocatória para uma Assembleia Geral Eleitoral indicando o local, dia e horário de funcionamento da referida Assembleia.
2. As listas concorrentes têm de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da Assembleia Geral Eleitoral;
3. As listas têm de apresentar tantos elementos quantos os exigidos pelo órgão a que se candidatam acrescido de um número de suplentes igual a metade mais um dos efetivos, exceto nos primeiros órgãos a constituir após a outorga da escritura pública de constituição da Associação.

4. Os requerimentos de apresentação de listas candidatas deverão ser acompanhados por declaração de aceitação dos candidatos;
5. As listas candidatas tem de ter uma percentagem mínima de quarenta por cento de pessoas de cada um dos géneros arredondado para o inteiro inferior.
6. O Presidente da Mesa, depois de verificada a regularidade formal das listas, afixá-las-á na sede social, no portal da internet e redes sociais da associação, ordenadas por letras atribuídas em função da ordem de apresentação, com a antecedência de quinze dias em relação à data de realização da Assembleia Eleitoral.
7. Apenas os Associados Fundadores e Ordinários possuem capacidade eleitoral passiva, sendo admitidos votos por correspondência.
8. Só serão aceites votos por correspondência recebidos pelo Presidente da Assembleia Geral até dois dias antes do ato eleitoral.
9. Só poderão exercer o direito de voto os associados com mais de seis meses de inscrição na Associação.
10. Será eleita a lista mais votada.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 14º

(Composição e Competências)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e os seus trabalhos serão presididos pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção, os cargos eletivos do Conselho Geral e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o relatório de contas da Direção bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
 - c) Deliberar sobre propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;

- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- f) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Aprovar o valor da jóia e das quotas;
- h) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- i) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de Associado Honorário;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos Estatutos, e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano para exercício das competências descritas na alínea b) do nº 2 do artigo anterior.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda, extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, quando este julgue necessário, de três membros da Direção, de dois membros do Conselho Fiscal, de um quarto do número de Associados ou de trinta Associados inscritos à data da última Assembleia Geral efetuada.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos não constantes da convocatória, excepto se estiverem presentes todos os Associados.
4. A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes metade dos Associados, e em segunda convocatória com qualquer número de Associados.
5. Ambas as convocações poderão constar da mesma convocatória.
6. Os associados serão convocados através de aviso postal ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data fixada para a reunião.
7. A convocatória deverá mencionar a data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos da Assembleia Geral.
8. Os Associados podem participar nas Assembleias Gerais por **videoconferência** desde que expressem essa vontade ao Presidente da Mesa da

Assembleia, com uma antecedência mínima de oito dias, tendo este que autorizar essa pretensão.

Artigo 16º

(Votos)

1. Cada Associado tem direito a um voto.
2. O voto é pessoal e pode ser exercido presencialmente ou por meios telemáticos que assegurem a identificação do associado.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes, salvo:
 - a) as que decidam pela dissolução da Associação, que requerem o voto favorável de três quartos do número total dos Associados;
 - b) as que decidam pela alteração dos presentes Estatutos, que carecem da maioria qualificada de três quartos dos votos expressos em Assembleia em que estejam presentes pelo menos metade dos Associados;
 - c) nas demais matérias para as quais a Lei estabelece maiorias qualificadas.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 17º

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 18º

(Competências)

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir aos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Lavrar as atas da Assembleia Geral;
- d) Cumprir as demais obrigações que resultem dos presentes Estatutos.

Secção IV

Direção

Artigo 19º

(Composição e Eleição)

1. A Direção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. A Direção tem um Presidente e um Vice-Presidente que serão obrigatoriamente identificados nas listas para as eleições.
3. O candidato a Presidente e a Vice-Presidente tem de ser de género diferente.

Artigo 20º

(Competências)

1. Compete à Direção:
 - a) Administrar a Associação e representá-la, em juízo e fora dele;
 - b) Admitir os Associados mediante as propostas que lhe sejam apresentadas;
 - c) Instruir os processos de exclusão de Associados, submetê-los a deliberação da Assembleia Geral e implementar as decisões desta;
 - d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas em Assembleia Geral;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
 - f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Geral as propostas que julgar convenientes;
 - g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência, respeitantes ao exercício anterior;
 - h) Gerir os fundos da Associação;
 - i) Promover, de um modo geral, a realização de todas as ações que entenda por convenientes à prossecução dos fins e atribuições da Associação.
2. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar e superintender toda a atividade da Direção;
- b) Convocar e dirigir as reuniões de Direção;
- c) Representar a Associação em atos oficiais.

Artigo 21º

(Reuniões)

1. A Direção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que o Presidente a convocar ou que a maioria dos seus membros assim o decida.
2. As reuniões podem se realizar presencialmente, em linha, por **videoconferência** ou pelo sistema híbrido.
3. As convocatórias para as reuniões de Direção devem ser comunicadas aos seus membros com a antecedência mínima de 48 horas.
4. O quorum necessário para as reuniões de Direção é de três diretores.
5. O Presidente da Direção dispõe de voto qualificado.

Artigo 22º

(Vinculação da Associação)

A Associação vincula-se com a assinatura de dois Diretores, sendo um deles o Presidente da Direção.

Secção V

Conselho Geral

Artigo 23º

(Composição e Funcionamento)

1. O Conselho Geral é composto por um número mínimo de dez membros, sendo presidido por um dos seus membros eleito pelo próprio Conselho.
2. Têm assento no Conselho Geral:
 - a) Os Associados Fundadores;
 - b) Os membros da Direção;
 - c) Cinco Associados eleitos pela Assembleia Geral.
3. Os membros a que se refere a alínea c) do nº2 serão eleitos uninominalmente.

4. Por indicação da Direção podem ainda ser convidados a participar nos trabalhos do Conselho Geral outros Associados, desde que a convocatória da reunião mencione a sua presença.
5. As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo seu presidente ou por um mínimo de cinco membros do Conselho, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 24º

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Geral:

- a) Apoiar iniciativas da Associação, em coordenação com a Direção;
- b) Formular recomendações à Direção;
- c) Emitir pareceres e informações, sempre que solicitado pela Direção;
- d) Emitir pareceres no âmbito do objeto e fim da Associação.

Secção VI

Conselho Fiscal

Artigo 25º

(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, o outro Vice-Presidente e o terceiro um Vogal, sendo os mesmos obrigatoriamente identificados nas listas para as eleições.

Artigo 26º

(Competência)

1. Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direção;
2. Verificar a escrituração e as contas da Associação e pedir esclarecimentos e informações à Direção sempre o que entenda conveniente;
3. Assegurar que as atividades da Associação são desempenhadas no respeito pela Lei;

4. Outras competências resultantes da Lei para um órgão de fiscalização;
5. Apresentar o relatório anual sobre a sua atividade de fiscalização.

Do Regime Financeiro

Artigo 27º

(Receitas da Associação)

1. Constituem receitas da Associação, nomeadamente:
 - a) O produto da joia de inscrição e das quotas pagas pelos sócios;
 - b) Receitas provenientes de iniciativas, projetos, e serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela Lei;
 - c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da Direção
2. A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direção.

Artigo 28º

(Aplicação das receitas)

1. As receitas da Associação são destinadas a:
 - a) Pagamento de despesas de organização e funcionamento;
 - b) Aquisição de bens, serviços ou direitos;
 - c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direção aprovados em Assembleia Geral;
 - d) Ao pagamento de salários de colaboradores contratados;
 - e) Ao pagamento de bolsas de estudo e de investigação e apoios sociais;
 - f) À realização de despesas necessárias à persecução dos fins da Associação

Do Processo de Exclusão

Artigo 29º

1. Quando se pretender excluir um Associado, a Direção deve comunicar-lhe essa intenção, especificando os fundamentos e conferindo o prazo de trinta dias para que o visado apresente a sua defesa escrita.

2. No prazo de trinta dias a contar do termo do prazo indicado no número anterior, a Direção, ponderados os factos, formulará uma proposta de deliberação a apresentar à Assembleia Geral.
3. A deliberação de exclusão compete aos Associados, na primeira Assembleia Geral a realizar após receção, pelo Presidente da Mesa, da proposta de deliberação a que se refere o número anterior.

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30º

(Responsabilidade e Conflito de Interesses)

1. A Associação responde apenas pelas obrigações contraídas pelos seus órgãos competentes, não respondendo pelos atos pessoais dos seus Associados.
2. Os titulares dos órgãos sociais devem declarar conflitos de interesse e abster-se de participar em deliberações que lhes digam respeito.

Artigo 31º

(Extinção, Dissolução e Liquidação)

1. A extinção, dissolução e liquidação da Associação far-se-ão nos termos do Código Civil.
2. A liquidação da Associação, em caso de dissolução, competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela Assembleia Geral.
3. O património remanescente será atribuído a uma entidade sem fins lucrativos, com fins semelhantes aos da Associação, designada pela Assembleia Geral.